



PROCESSO N.º 1553/10

PROTOCOLO N.º 10.405.586-9

PARECER CEE/CEB N.º 379/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO RIO DO MEIO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3462/10, de 31 de Agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Pitanga em 13 de Julho de 2010, do Colégio Estadual do Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 04 e 180).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 357/10, de 24 de Janeiro de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual do Rio do Meio – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, com implantação Simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 09).

A Resolução Secretarial n.º 957/09, de 17 de Março de 2009, prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2010 (fls. 182).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15/18, 22/70 e 164.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 9.751.537-9

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1553/10

Matriz Curricular

NÍVEL 2 - RTA/GA		MUNICÍPIO 1980 - RTA/GA						
ESTAB: 02833 - RODRIGO CECCO - ERANDINO		BNT MANTEV: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO 0009 - ENFERMEIRO		TIPO TURMA	MOD. PLANT: 2010 - SALTANEA		MÓDULO 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3				
BC	ARTE	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2				
	FISICA		2	2				
	QUIMICA	2	2	2				
	GEOMETRIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4				
	MATEMATICA	4	3	3				
	QUIMICA	2	2	2				
	SOCIOLOGIA	2		2				
BC	SUB TOTAL	23	23	23				
FD	LENGUAGENS	2	2	2				
FD	SUB TOTAL	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25				



PROCESSO N.º 1553/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Noemi Odete Krause Rizzo	Arte	Educação Artística/Artes Visuais
Ivete Karoluz	Biologia	Ciências – Biologia
Michele Ivaszek	Educação Física	Educação Física
* Rosinelly Knaut	Filosofia	História
Silvia Regina da Graça	Física	Física
Carlos Miranda	Geografia	Geografia
Eder Augusto Jacente	História	História
Zenóbia Cedorak de Godoy	Língua Portuguesa	Letras - Português
Rozane de Fátima Lins	Matemática	Matemática
Zelí Maria Krause Padilha	Química	Química
* Tania Maria da Silva Menegusso	Sociologia	Pedagogia
Sirney Bernadete Arruda Pichelli	Inglês	Letras - Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 68/10, do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 166 a 173).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga, Parecer n.º 2115/10 - CEF/SEED (fls. 178) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual do Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1553/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas as ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB